

INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
PRESIDÊNCIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO V-B

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Brasília, 19 de maio de 2023.

Processo: 50050.002587/2023-79

(Avaliação da qualidade dos serviços)

INDICADOR	
Nº 01 PRAZO DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas administrativas e relacionadas à fiscalização contratual.
Meta a cumprir	2h ou outro prazo determinado por escrito pela fiscalização.
Instrumento de medição	Mensagens eletrônicas ou protocolo de ligação telefônica.
Forma de acompanhamento	Pelo prazo de resposta às mensagens de correio eletrônico; ou pelo tempo de cumprimento do protocolo de ligação telefônica.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Cada demanda será verificada e valorada individualmente pela seguinte fórmula: (nº de horas no atendimento / 2h = X).
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Caso X seja igual ou inferior a 1: paga-se 100% do valor da fatura. Caso X seja superior a 1 e inferior ou igual a 1,5: ajusta-se o valor a ser pago para 99,5% do valor bruto da fatura. Caso X seja superior a 1,5 e inferior ou igual a 2: ajusta-se o valor a ser pago para 99% do valor bruto da fatura. Caso X seja superior a 2 e inferior ou igual a 3: ajusta-se o valor a ser pago para 98,5% do valor bruto da fatura. Caso X seja superior a 3: ajusta-se o valor a ser pago para 98% do valor da fatura.
Sanções	Até 20% das demandas com X acima de 2: multa de 2,5% sobre o valor bruto da fatura. Acima de 20% das demandas com X acima de 3: multa de 5% sobre o valor bruto da fatura.
Observações	Sem observações.

INDICADOR	
Nº 02 PRAZO DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS DE AGENCIAMENTO	
ITEM	DESCRIÇÃO

Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas administrativas e relacionadas à fiscalização contratual.
Meta a cumprir	1h
Instrumento de medição	Mensagens eletrônicas ou protocolo de ligação telefônica.
Forma de acompanhamento	Pelo prazo de agenciamento após o envio da PCDP para a fase de emissão; ou pelo prazo agenciamento após resposta às mensagens de correio eletrônico.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Cada demanda será verificada e valorada individualmente pela seguinte fórmula: (nº de horas no atendimento / 1h = X).
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Caso X seja igual ou inferior a 1: paga-se 100% do valor da fatura. Caso X seja superior a 1 e inferior ou igual a 1,5: ajusta-se o valor a ser pago para 99,8% do valor bruto da fatura. Caso X seja superior a 1,5 e inferior ou igual a 2: ajusta-se o valor a ser pago para 99,5% do valor bruto da fatura. Caso X seja superior a 2 e inferior ou igual a 3: ajusta-se o valor a ser pago para 99,2% do valor bruto da fatura. Caso X seja superior a 3: ajusta-se o valor a ser pago para 98,9% do valor da fatura.
Sanções	Até 30% das demandas com X acima de 2: multa de 2,5% sobre o valor bruto da fatura. Acima de 30% das demandas com X acima de 3: multa de 5% sobre o valor bruto da fatura.
Observações	Sem observações.

INDICADOR	
Nº 03 NÃO ENVIAR A FATURA DO MÊS NO PRAZO PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o pagamento pontual das faturas mensais.
Meta a cumprir	A contratada deverá protocolizar a fatura no Sistema de Processo Eletrônico até o quinto dia útil do mês subsequente ao de execução.
Instrumento de medição	Processo eletrônico de pagamento instaurado até o quinto dia útil de cada mês.
Forma de acompanhamento	Pela data de instauração do processo de pagamento.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Cada processo, em cada mês, será verificado e valorado individualmente pela seguinte fórmula: (dia útil de protocolo / 5 = X).
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Caso X seja igual ou inferior a 1,2: paga-se 100% do valor da fatura. Caso X seja superior a 1,2 e inferior ou igual a 1,6: ajusta-se o valor a ser pago para 99,8% do valor bruto da fatura. Caso X seja superior a 1,6 e inferior ou igual a 2: ajusta-se o valor a ser pago para 99,5% do valor bruto da fatura. Caso X seja superior a 2 e inferior ou igual a 2,4: ajusta-se o valor a ser pago para 99,2% do valor bruto da fatura. Caso X seja superior a 2,4: ajusta-se o valor a ser pago para 98,9% do valor da fatura.
Sanções	Caso o atraso de envio da fatura ultrapasse 15 (quinze) dias úteis: multa de 1% sobre o valor bruto da fatura em atraso. Caso o atraso de envio da fatura ultrapasse 30 (trinta) dias úteis: multa de 1,5% sobre o valor bruto da fatura em atraso.
Observações	Sem observações.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **7146042** e o código CRC **D7F886EC**.



Referência: Processo nº 50050.002587/2023-79



SEI nº 7146042

ST SAUS Quadra 1 lotes 3 a 5 e Ed. Parque Cidade Corporate, torre C, 7 e 8 andares, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: